

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Gerência Geral de Logística de Serviços

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 41/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação Regular de Empresa autorizada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de partes e peças para PET-CT DISCOVERY 690 e Workstation AW Z800 HW 4.6 SW NEW OR UPG ambas da marca GE HEALTHCARE, por INEXIGIBILIDADE**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. A prestação do serviço contínuo de manutenções programada e corretiva, com substituição de as partes, peças e acessórios **para PET-CT DISCOVERY 690 e Workstation AW Z800 HW 4.6 SW NEW OR UPG ambas da marca GE HEALTHCARE, por INEXIGIBILIDADE**, objeto deste contrato, deverá seguir as especificações constantes neste elemento técnico, de acordo com todos os seus anexos.

2.2. Os seguintes anexos integram este Elemento Técnico e especificam detalhadamente o Objeto de aquisição:

2.2.1. Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto;

2.2.2. Anexo II - Parque de Equipamentos médico-hospitalares;

2.2.3. Anexo III- Indicação do fiscal do contrato, e seu respectivo substituto (153269717);

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. O IGESDF é responsável pela gestão de 2 (dois) hospitais, o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), que prestam atendimentos em diversas especialidades, incluindo intervenções cirúrgicas. E também por 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h em funcionamento.

3.3. O Hospital de Base do Distrito Federal é destinado à atendimentos de alta complexidade, além de ser estratégico, por sua localização no centro da capital, para traumas e acidentes em massa. O PET-CT GE Discovery 690 é um equipamento avançado de imagem híbrida que combina as tecnologias de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET) e Tomografia Computadorizada (CT). Essa integração permite a obtenção simultânea de informações funcionais (PET) e anatômicas (CT) em um único exame, proporcionando maior precisão diagnóstica.

3.4. Esse equipamento é utilizado do setor de Medicina Nuclear para fins de tratamento de oncologia, o PET-CT Discovery 690 desempenha um papel crucial ao detectar e monitorar tumores

malignos. Ele auxilia na avaliação da extensão do câncer, identificação de metástases e no acompanhamento da resposta ao tratamento.

3.5. O presente Elemento técnico tem o objetivo de realizar um contrato de manutenção do equipamento permitindo assim o acompanhamento da situação dos equipamentos e a agilidade no atendimento em caso de falhas nos mesmos, além da garantia de realização de manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças e partes. Ademais também irá reduzir o tempo de parada dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento e o atendimento à população do Distrito Federal. O equipamento está no fim do ciclo de vida de serviços e para sua extensão e preservação devido à complexidade de sua manutenção faz-se necessário a assistência técnica especializada da fabricante.

3.6. O contrato em questão é essencial para o funcionamento equipamento PET-CT na Medicina Nuclear do Hospital de Base. Em caso de falhas dos equipamentos, na ausência de contrato de manutenção vigente, pode haver o cancelamento de exames de imagem do hospital, acarretando em prejuízo ao diagnóstico dos pacientes, visto que é o único equipamento instalado atualmente na rede SUS do Distrito Federal.

4. PRAZO DESEJADO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O início da prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e envio da ordem de serviço, juntamente com o contrato assinado, pela área demandante para a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA terá até **01(um) dia útil** após a confirmação do recebimento da ordem de serviço enviada pela contratante para iniciar a prestação dos serviços objetos deste elemento técnico.

4.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em **até 60 (sessenta) meses** em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.4. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

4.5. A **contratada** deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, no mínimo, **90 (noventa) dias** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a **contratada** fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

4.6. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

5. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

5.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção programada e corretiva dar-se-á no local onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 1 - Identificação do local onde será realizado o serviço

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

6. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1. Referentes à Habilitação Técnica:

- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa.
- Atestado Capacidade Técnico-Operacional: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de

serviços iguais ou similares ao objeto desta contratação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual (is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência, por período não inferior a 12(doze)meses.

- c) Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 06 meses do início de sua execução.
- d) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- e) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, caso aplicável.
- f) Carta emitida pelo Fabricante dos equipamentos listados no Anexo III informando a autorização para prestação dos serviços objeto deste elemento técnico.

6.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

6.3. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

7.1. Conforme **Doc. SEI nº: 153269717**.

7.2. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade.

7.3. Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos. Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de insumos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que atenda adequadamente à descrição do objeto.

8.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

8.3. A composição dos preços deverá ocorrer, conforme Quadro abaixo em moeda nacional:

Quadro 2 - Apresentação do detalhamento da proposta comercial com a descrição do serviço por período

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	VALOR (BRL)
Valor mensal do serviço por equipamento - PET CT - Discovery 690	R\$
Valor do serviço por equipamento - Workstation - AW Z800 HW 4.6 SW NEW OR UPG	R\$
Valor Total dos serviços mensal	R\$
Valor Total dos serviços anual	R\$

8.4. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento dos objetos, conforme especificação do **Anexo I**;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo início da prestação de serviços;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do(s) serviço(s) e garantia(s) das peça(s) e parte(s) aplicada(s);

8.5. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, impostos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

9.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço.

9.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

9.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

9.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

9.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HB (ou IGESDF), mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

9.8. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo justificativa devidamente comprovada, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o HB/IGESDF.

9.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, pelo mero fato da execução ter sido fiscalizada pelos participantes ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF) e dos demais envolvidos.

9.11. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

9.12. Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.

9.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos **custos previstos e inclusos no valor do Contrato**, o fornecimento de materiais e insumos, partes e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.

- 9.14. Todas as partes/peças empregadas deverão ser novas ou recondicionadas e originais do fabricante ou equivalentes em qualidade, como as características físicas, elétricas, entre outras, desde que homologadas pela fábrica.
- 9.15. Todas as peças/partes/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.
- 9.16. Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.
- 9.17. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- 9.18. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 9.19. Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- 9.20. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.21. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.
- 9.22. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 9.23. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.
- 9.24. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 9.25. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 9.26. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 9.27. Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.28. Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

- 9.29. Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.
- 9.30. Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.
- 9.31. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.
- 9.32. Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.
- 9.33. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.
- 9.34. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- 9.35. Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.
- 9.36. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.
- 9.37. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, ou RRT, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.
- 9.38. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.
- 9.39. O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART ou RRT.
- 9.40. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 9.41. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 9.42. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 9.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Elemento Técnico.
- 9.45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.46. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.47. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

9.48. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

9.49. A CONTRATADA não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o serviço.

10.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);

10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

10.9. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico;

10.10. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

10.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.12. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

10.13. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

10.14. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

10.15. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

- 10.16. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.
- 10.17. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 10.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 10.19. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 10.20. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 10.21. A CONTRATADA não será responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria fabricante ou por empresas terceiras, que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela fabricante.
- 10.22. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.23. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.
- 10.24. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.25. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 10.26. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.27. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 10.28. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.
- 10.29. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 10.30. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico, fixando prazo para correção.
- 10.31. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.
- 10.32. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 10.33. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.34. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

11. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 18/setembro/2024.

Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto

12. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADAS

12.1. Manutenção Preventiva:

12.1.1. Os serviços do tipo "preventivo" constituem-se na verificação do funcionamento do equipamento, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela contratada, que deve ser previamente agendada com a contratante, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vii) fornecimento de peças, partes, lubrificantes, óleos e graxas.

12.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano Anual de Manutenção Preventiva dos equipamentos do ANEXO III da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH.

12.1.3. Este plano deve ser divulgado pela CONTRATADA para os fiscais do contrato, que por sua vez serão responsáveis por divulgar aos chefe/responsáveis de cada setor/serviço envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas.

12.1.4. As peças, partes e insumos a serem utilizadas na execução da Manutenção Preventiva deverão ser registradas na ordem de serviço com seus respectivos custos (Notas fiscais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia.

12.1.5. Todos os EMHs que forem necessários a abertura de uma Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva, oriundas das Manutenções Programadas deverão ser sinalizadas, com vistas à obter um indicador para as manutenções corretivas advindas da Manutenção Programada.

12.1.6. As manutenções programadas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

12.1.7. As manutenções programadas dos **equipamentos de imagem** serão realizadas em **horário comercial das 8h às 17h30** de segunda-feira à sexta-feira com **periodicidade mínima semestral**, a ser definida conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

12.1.8. A manutenção preventiva será executada em conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela fabricante(s) do(s) Equipamento(s).

12.1.9. Alterações e/ou cancelamentos de datas ou horário da manutenção preventiva poderão ser feitos pela CLIENTE, desde que comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data e horário programados para início da manutenção preventiva, a fim de agendar a execução até o final do mês de vencimento do período.

12.2. Manutenção corretiva:

12.2.1. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em

conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.

12.2.2. Os serviços de manutenção do tipo "corretivo" consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na central de atendimento da CONTRATADA.

12.2.3. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 17:30h, exceto em finais de semana e feriados.

12.2.4. Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou *part number* de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens para que possibilite a rastreabilidade dos processos.

12.2.5. Em caso de necessidade compra/fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

12.2.6. O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 08 (oito) horas úteis para retorno (se necessário)** após a abertura do chamado.

12.2.7. O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado, **caso seja necessário**. Esse tempo de resposta será de no **máximo 5 (cinco) dias corridos** após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

12.2.8. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes **novos e originais ou homologadas pelo fabricante.**

12.2.9. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do primeiro atendimento técnico e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas com prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos;

12.2.10. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato. Caso não haja essa disposição de peças, apresentar uma justificativa formal e comprovada.

12.2.11. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

12.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

12.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças ilimitadas para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de consumíveis

12.2.14. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE

deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

12.3. Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos:

12.3.1. A partir da data de início do contrato e mediante ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

12.3.2. As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

12.3.3. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Número da Ordem de Serviço;
- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

12.4. Do Fornecimento de Peças, partes, acessórios, insumos, materiais, itens consumíveis:

12.4.1. Sobre o conceito de **peças** subtende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

12.4.2. Entende-se por **itens de materiais e insumos**, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

12.4.3. O presente Elemento Técnico contempla como cobertura padrão da prestação de serviços para os equipamentos do Anexo III, a modalidade "PREMIUM", além de cobertura adicionais para cada equipamento, conforme descrito a seguir.

12.4.4. "Tubo de Raio-X ": A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, tubos de raios-X completos, reconicionados ou não, a critério da CONTRATADA, usualmente comercializados por esta, a fim de repor tubos de raios-X defeituosos do(s) Equipamento(s); Os tubos completos substituídos nestas condições são de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidos do local quando do término do Contrato; Se no início do Contrato houver um tubo em funcionamento, anteriormente adquirido e instalado pela CONTRATANTE, com ou sem garantia residual, ao término do Contrato, a CONTRATADA se obriga a deixar um tubo operacional no(s) Equipamento(s), sem custo para a CONTRATANTE; Se no início do Contrato existir um tubo de raios-x danificado no(s) Equipamento(s), a CONTRATADA substituirá o tubo imediatamente, cujo valor será adicionado ao Preço do presente Contrato. Ao término do Contrato, o tubo remanescente no(s) Equipamento(s) receberá a garantia residual ou integral, conforme o caso, a que teria direito no início do Contrato; **A substituição de tubos de raios-x será ilimitada, observadas ainda as condições tratadas acima.** Ainda no que se refere o tubo de Raio X, conforme o estabelecido pelo art. 2º, inciso I da INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 93, DE 27 DE MAIO DE 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no momento da instalação de um novo cabeçote, caberá ao fabricante emitir um novo certificado de adequação de fuga do cabeçote.

12.4.5. Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais/insumos novos, genuínas ou homologadas pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

12.4.6. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

12.4.7. A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

12.5. **Garantia dos Serviços:**

12.5.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

12.5.2. A Contratada deverá garantir um desempenho mínimo do(s) Equipamento(s) de 97% ("UPTIME") para o equipamento Tomografia Computadorizada.

12.6. **Manutenção/atualização de Software e Versões:**

12.6.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema dos equipamentos listados no Anexo III, sempre que necessário.

12.6.2. A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

13. **ANEXO II - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**

Este Elemento Técnico visa a Contratação Regular de Empresa autorizada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de partes e peças para PET-CT DISCOVERY 690 e Workstation AW Z800 HW 4.6 SW NEW OR UPG ambas da marca GE HEALTHCARE, especificados no **Quadro 3**.

Quadro 3. Especificações do Equipamento:

Item	Descrição	Unidade	Patrimônio
1	PET CT Discovery 690	HBDF	1.165.353
2	Workstation AW Z800 HW 4.6 SW NEW OR UPG	HBDF	1.165.353